

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO DE JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA MADERO INTERNACIONAL LTDA. PELA MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes") abaixo assinadas:

(a) **MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Vicente Nadal, nº 433, bairro Cará-Cará, CEP 84043-740, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.783.221/0004-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Madero Indústria" ou "Incorporadora");

(b) **MADERO INTERNACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Luisa Dariva, nº 40, conjunto 71, 7º andar, Condomínio Barigui Office Ed., Campina do Siqueira, CEP 80730-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.103.043/0001-70, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Madero Internacional" ou "Incorporada");

RESOLVEM firmar este Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), que estabelece os termos e condições que deverão reger a incorporação da Incorporada pela Incorporadora ("Incorporação"), com fundamento nos Artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), observados os seguintes termos e condições que as Partes mutuamente acordam:

I. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. Capital Social da Incorporadora. A Madero Indústria é uma sociedade por ações, com seu capital totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.022.964.295,97 (um bilhão, vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos reais), dividido em 314.820.171 (trezentos e catorze milhões, oitocentas e vinte mil, cento e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e por 31.541.101 (trinta e uma milhões, quinhentas e quarenta e uma mil, cento e uma) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pelos acionistas indicados abaixo:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	% do Capital Social
Luiz Renato Durski Junior	203.104.201	-	58,64%
Madrid Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia	87.603.470	31.541.101	34,40%

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	Nº de Ações Preferenciais	% do Capital Social
Ariel Leonardo Szwarc	11.482.150	-	3,32%
Kethlen Ferreira Ribas Durski	4.592.850	-	1,33%
Rafael De Oliveira Mello	2.296.430	-	0,66%
Nicolas Raymond Gorguet	2.296.430	-	0,66%
Luiz Adriano Urbanski	2.296.430	-	0,66%
Murillo Piloto Proença	1.148.210	-	0,33%
Total	314.820.171	31.541.101	100%

1.2. Capital Social da Incorporada. A Madero Internacional é uma sociedade empresária limitada, com seu capital totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 8.854.243,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais), dividido em 8.854.243 (oito milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, duzentas e quarenta e três) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas por sua única sócia Madero Indústria.

1.3. Ônus e Gravames sobre as Quotas da Madero Internacional. Todas as quotas representativas do capital social da Madero Internacional encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, e são de plena propriedade da Madero Indústria.

2. MOTIVOS, JUSTIFICATIVA E CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

2.1. Motivos e Justificativa. O objeto do presente Protocolo é a proposta de reorganização societária, compreendendo a incorporação da Incorporada pela Incorporadora. A Madero Internacional foi constituída pela Madero Indústria com a finalidade de participação no capital social de outras sociedades como acionista ou quotistas (holdings) no exterior. Entretanto, desde a desativação em 2018 do restaurante Madero então localizado em Miami, a Madero Indústria não possui plano de expansão para fora do Brasil, permanecendo a Madero Internacional existente até a presente data, sem, no entanto, conduzir qualquer atividade relevante. As administrações das Partes recomendam a aprovação da proposta da Incorporação nos termos deste Protocolo, por entenderem que a operação resultará em um aumento da eficiência nas operações, especialmente no âmbito financeiro e administrativo, reduzindo custos gerenciais na estrutura de governança da Madero Indústria. A Incorporação aqui proposta foi cautelosamente analisada pelas administrações das Partes e todas as aprovações prévias necessárias com credores foram obtidas.

2.2. Condições. Caso aprovada, a Incorporação obedecerá às seguintes condições:

(i). todo o acervo patrimonial da Incorporada será absorvido pela Incorporadora e, por consequência, ocorrerá a extinção da Incorporada e de todas as quotas por ela emitida;

(ii). a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade; e

(iii). não haverá alterações no capital social da Incorporadora, nem emissão de ações da Incorporadora, considerando que a Incorporada possui patrimônio líquido negativo. A administração da Incorporadora fará a contabilização necessária para absorver o patrimônio líquido negativo da Incorporada.

2.3. Interesse da Administração. As administrações da Incorporada e da Incorporadora entendem que essa proposta atende amplamente aos interesses dos sócios e/ou acionistas das Partes.

3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E INDICAÇÃO DOS PERITOS

3.1. Critério de Avaliação e Balanço Patrimonial. O critério utilizado para a avaliação do acervo patrimonial da Incorporada a ser absorvido pela Incorporadora será o valor patrimonial contábil, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base no balanço patrimonial da Incorporada levantados em 31 de março de 2022 ("Balanço Patrimonial" e "Data Base", respectivamente).

3.2. Peritos. Sujeito à ratificação pelos sócios e/ou acionistas das Partes, as administrações das Partes nomearam a dos três peritos a seguir indicados: (i) **LUCILENE MICHALOS NOVASKI**, brasileira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.317.426-0 (SSP/PR), inscrita no CPF/ME sob o nº 026.630.879-12 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob o nº 050.815/O-0 ("Lucilene"); (ii) **JEFERSON CUNHA DOMINGOS**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.136.047-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/ME sob o nº 047.631.539-51 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob o nº 061.563/O-0 ("Jeferson"); (iii) **SERGIO LUIZ CORDEIRO**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.537.903-5 (SSP/PR), inscrito no CPF/ME sob o nº 606.311.129-87 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob o nº 030.042/O-7 ("Sergio" e, em conjunto com Lucilene e Jeferson, os "Peritos"), todos com endereço comercial na Rua Luisa Dariva, 40, 22º andar, Bairro Campina do Siqueira, , na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80730-480, que, por sua vez, elaboraram o laudo de avaliação contábil da Incorporada, com base no Balanço Patrimonial ("Laudo de Avaliação"), que é integrante a este Protocolo como **Anexo I**.

3.3. Acervo Patrimonial. O valor passivo a descoberto contábil da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora possui o valor contábil *negativo* de R\$ 5.665.827,07 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos), valor

este confirmado com base na avaliação contábil da Incorporada realizada pelos Peritos e evidenciados no Laudo de Avaliação.

3.4. Tratamento da Variação Patrimonial Posterior. A eventual variação patrimonial apurada entre a Data Base e a data da efetiva Incorporação, será apropriada pela Incorporadora, registrando-a em seus livros contábeis e efetuando-se as alterações necessárias.

3.5. Ratificação dos Peritos e do Laudo de Avaliação. A contratação dos Peritos e o Laudo de Avaliação deverão ser ratificados e aprovados pelos sócios/acionistas das Partes, nos termos da legislação aplicável e de seus respectivos atos constitutivos.

3.6. Cancelamento das quotas da Madero Internacional: Mediante a aprovação da Incorporação, as 8.854.243 (oito milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, duzentas e quarenta e três) quotas, representando a totalidade do capital social da Madero Internacional, serão canceladas.

4. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA MADERO INDÚSTRIA

4.1. A Incorporação da Madero Internacional pela Madero Indústria não terá qualquer impacto no capital social da Madero Indústria, tendo em vista que a Madero Indústria detém a totalidade das quotas representativas do capital social da Madero Internacional, de modo que a totalidade dos ativos e passivos da Madero Internacional já estão refletidos na contabilidade da Madero Indústria. Nesse sentido, em função da Incorporação haverá apenas a substituição contábil do investimento detido pela Madero Indústria na Madero Internacional pelos ativos e passivos que compõem o acervo líquido a ser incorporado.

4.2. O acervo patrimonial da Madero Internacional será integralmente absorvido pela Madero Indústria, sem alteração do capital social da Incorporadora, todas as quotas detidas pela Madero Indústria no capital social da Madero Internacional serão extintas, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 226 da Lei das Sociedades por Ações e nenhuma nova ação da Madero Indústria será emitida em decorrência da Incorporação. A administração da Incorporadora fará a contabilização necessária para absorver o patrimônio líquido negativo da Incorporada.

5. ATOS SOCIETÁRIOS

5.1. Para efetivação da Incorporação nos termos deste Protocolo, a sócia da Madero Internacional se reunirá para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a indicação dos Peritos para a avaliação de seu patrimônio líquido; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação, com a conseqüente extinção da Incorporada; e (v) autorizar sua administração a praticar todos os atos necessários à formalização da Incorporação.

5.2. Da mesma forma, para efetivação da Incorporação, os acionistas da Madero Indústria se reunirão para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a indicação dos Peritos para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a Incorporação, com a conseqüente extinção da Incorporada; e (v) autorizar sua administração a praticar todos os atos necessários à formalização da Incorporação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Sucessão. Em razão da Incorporação e conseqüente extinção da Madero Internacional, a Madero Indústria a sucederá em todos os seus direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito.

6.2. Documentos Disponíveis. Todos os documentos mencionados neste Protocolo encontram-se à disposição dos sócios das Partes, em suas respectivas sedes sociais, podendo ser examinados e copiados a partir desta data.

6.3. Extinção da Madero Internacional. Aprovada a Incorporação ora proposta, considerar-se-á extinta a Madero Internacional, cabendo aos administradores da Madero Indústria promover a baixa, o registro, a averbação e demais atos necessários junto aos órgãos públicos competentes para efetivar a operação, nos termos do artigo 1.118 do Código Civil Brasileiro e do parágrafo 3º do artigo 227 da Lei das Sociedades Anônimas.

6.4. Condução das Atividades. A Madero Indústria poderá conduzir as atividades absorvidas da Madero Internacional, em nome da Incorporada, até que todos os registros e autorizações requeridos por lei aplicável tenham sido obtidos

6.5. Lei e Foro. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República do Brasil. Quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento deverão ser dirimidas no foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.6. Assinatura. As Partes declaram e reconhecem que este Protocolo poderá ser assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, sendo válido e eficaz perante seus signatários, de acordo com a regulamentação aplicável. Este Protocolo é considerado título executivo extrajudicial. Este Protocolo produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Protocolo de forma eletrônica para todos os efeitos legais.

Curitiba, 12 de abril de 2022. (página de assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado em 12 de abril de 2022 entre Madero Indústria e Comércio S.A. e Madero Internacional Ltda.)

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome: Luiz Renato Durski Junior
Cargo: Diretor Presidente

MADERO INTERNACIONAL LTDA.

Nome: Luiz Renato Durski Junior
Cargo: Diretor Presidente

Testemunhas:

JEFFERSON CUNHA DOMINGOS

LUCILENE MICHALOS NAVASKI

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I

LAUDO DE AVALIAÇÃO DA MADERO INTERNACIONAL LTDA.